

SEGURANÇA: DA EVOLUÇÃO DE UM CONCEITO À GARANTIA DEMOCRÁTICA

SECURITY: FROM THE EVOLUTION OF A CONCEPT TO DEMOCRATIC GUARANTEE

HERMÍNIO JOAQUIM DE MATOS¹, JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY²

RESUMO

O conceito de segurança é algo em constante construção, tendo a temática uma abordagem variável de acordo com o contexto, o ambiente e o momento histórico. Hodiernamente o terrorismo e a criminalidade organizada transnacional são sérias ameaças à segurança global, exigindo uma profunda reavaliação de cenários e de atores. A sociedade de risco demanda ao Estado uma verdadeira prestação social protetiva por meio da utilização conjunta e integrada dos operadores de segurança. Atualmente, a atividade policial acaba por garantir dois valores indissociáveis e fundamentais a uma democracia: a liberdade e a segurança.

Palavras-chave: segurança; criminalidade; globalização; liberdade e democracia.

ABSTRACT

The concept of security is constantly under construction, and its approach varies according to the context, the environment and the historical moment. Today, terrorism and transnational organized crime are serious threats to global security demanding a profound reassessment of scenarios and actors. The risk society impose to the State a true social protection, benefit through the joint and integrated use of security operators. Today police activity ends up guaranteeing two inseparable value fundamental to a democracy: freedom and security.

Keywords: security; crime; globalization; freedom and democracy.

DATA DE SUBMISSÃO: 29/10/2020 - DATA DE APROVAÇÃO 25/11/2020

1 INTRODUÇÃO

A “ordem”, no sentido de Segurança nas sociedades – das mais simples às mais complexas, na perspectiva da sua gênese e evolução, resultou da instituição do poder político e social, conforme nos ensina Caetano (1998). A instituição do poder político nas formas mais simples de organização social, constituía já “um instrumento de defesa externa e de paz interna” (CAETANO, 1988, p. 7-8).

Todavia, a edificação do seu conceito, ao longo do tempo, tem sido motivo de profunda, mas não menos controversa, reflexão política e filosófica:

1 Doutor e Mestre em História, Defesa e Relações Internacionais pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE), Lisboa, Portugal. Professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, Portugal. Pesquisador estrangeiro da Rede de Pesquisa em Terrorismo, Contraterrorismo e Crime Organizado da Academia Nacional de Polícia. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0806124866346587>; E-mail: hjmatos@psp.pt, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8998-0380>

2 Doutorando em Direito e Segurança na Universidade Nova de Lisboa. Mestre em Criminologia e Ciências Criminais pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPIS), Lisboa, Portugal. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre-RS, Brasil. Delegado de Polícia Federal e Professor na Academia Nacional de Polícia, onde também atua como coordenador da Rede de Pesquisa em Terrorismo, Contraterrorismo e Crime Organizado Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0265092164873175>; E-mail: jfmchuy@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3831-9300>

[...] objecto de inúmeras e sucessivas tentativas de desenvolvimento cujos resultados, amiúde, se traduzem, quer por arquétipos cujas práxis, além de inconsequentes são susceptíveis de verificação, quer ainda em edificações demasiado abrangentes que encerram, pela sua extensão polissêmica – e pluridisciplinar –, possibilidades heurísticas cujo remanescente analítico, e até semântico, se quedam, não raro, pela impossibilidade de erigir um conceito, convergente e integrador, universalmente aceite (MATOS, 2016, p. 24).

Analisando a hodierna dificuldade de uma delimitação conceitual, Werner identifica a complexidade de interpretar a segurança a partir do instrumental da hermenêutica jurídica convencional, circunstância ainda agravada pela multidimensionalidade, pela polissemia e pelo simbolismo da palavra (WERNER, 2020).

Em termos conceituais, segurança é um instituto em constante e histórica construção, cuja abordagem deriva e varia de acordo com o contexto, o ambiente e o momento histórico. O ritmo dos acontecimentos colocados à segurança é alucinante. Define-se mais pelo contrário, ou seja, pelo que seria a insegurança.

Interessante notar que cada indivíduo tem uma percepção de segurança e de risco, derivada de fatores variados, tais como idade, sexo e perfil financeiro. Isso explica a razão pela qual certas pessoas se sentem “intranquilas” mesmo diante de exposições residuais a perigos (CLEMENTE, 2010).

Segurança, do latim, *securus*: sem inquietação; com o sufixo *ança*: ação, remete ao conceito geral de ação de segurança, que confere estabilidade e previsibilidade. O contraponto à segurança, cujo prefixo latino *in*, de negação, remete à situação daquilo que não é seguro, não oferece confiança, e, por conseguinte, torna-se imprevisível (WERNER, 2020, p. 77).

Histórica preocupação da sociedade humana, a temática relacionada à segurança tem hodiernamente centralizado atenção mundial, gerando debates espraiados e muitas vezes conflitantes, motivando inovadoras pesquisas no âmbito acadêmico.

Uma gigantesca multidisciplinaridade e um amplo pluralismo interpretativo acabam por operacionalizar uma nova conceitualização expandida da questão. Deixa a segurança, então, de estar limitada ao “provedor e objeto de referência estatal” e ainda extravasa os tradicionais setores político e militar, passando a ser tratada como um fenômeno multissetorial (BRANDÃO, 2015).

Novas ameaças globais e novos atores dão início a um profundo processo revisional da temática, que passa a ter o seu conceito igualmente alargado a outras esferas (transportes, cultura, educação, política, comunicações, saúde, ambiente, economia, diplomacia), conforme afirma Garcia (2007).

Prover segurança começa a relacionar-se diretamente com a estratégia, tendo elas (segurança e estratégia) diferentes dimensões, que extrapolam o clássico e histórico aspecto militar (BUZAN, 2007).

A transição do Estado moderno para o pós-moderno tem como um de seus grandes fatores justamente a consolidação da segurança através do multilateralismo e da transparência. Ademais, a nova ordem mundial reorienta as atenções dos líderes mundiais para novas ameaças que colocam em dúvida a eficácia da tradicional defesa militar (SACCHETTI, 2007).

2 SEGURANÇA, POLÍCIA E DINÂMICA ORGANIZACIONAL: UMA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Com a evolução da complexidade social e do grau de organização das comunidades, em tribos, reinos, estados, estados-nações, o caráter público da polícia passa a se consolidar com a administração da instituição policial pelo poder público com o seu sustento (financiamento), gestão e orientação (BRASIL, 2010, p. 24).

Em uma perspectiva contratual, todos nascem livres, mas não seguros, necessitando, pois, da prestação jurisdicional, circunstância que acaba por trazer legitimidade ao Estado em benefício de um bem comum (PEREIRA, 2019).

Para Clemente (2020), a segurança é algo de extrema complexidade, em um contexto de diferenças de culturas e mentalidades e, inclusive, dos usos e costumes. Para o autor, a segurança modernamente é uma ciência, que envolve a ciência policial e a ciência militar. O renomado autor português extrai as quatro Regras de Ouro da Ciência da Segurança.

Regra 1: a partir do legado de Aristóteles, poderíamos concluir que sem segurança, não há cidade, A segurança, é basicamente a base do contrato social;

Regra 2: Partindo de Sócrates, ao estabelecer que somente na cidade se respira liberdade, evidencia-se, pois, ser a segurança a primeira das liberdades e condição fundamental para esta;

Regra 3: A Polícia é o principal produtor da segurança, é o seu ator principal. Sendo assim, a segurança é um domínio da soberania;

Regra 4: Não há estado, sem polícia. Nem polícia sem força coativa. A força é imanente à polícia, que tem como base o princípio da força do direito (CLEMENTE, 2020, n.p.).

A partir das geniais lições de Aristóteles (2000), mostra-se evidente que, em uma sociedade, o aparato policial é inerente a toda e qualquer dinâmica organizacional de poder. A segurança é o primeiro desejo do homem, estando na base do contrato social.

Não há país que não a tenha, o que também é uma obviedade. Há países que optaram, por exemplo, por não ter ou mitigar as Forças Armadas, como a Costa Rica. Não quero entrar no mérito dessa decisão. Apenas contatá-la como a possibilidade e dizer que o mesmo seria impossível em relação à polícia (BALESTRERI, 2002, p. 68).

Werner (2020) ainda observa o “caráter emancipador” da segurança para indivíduos decidirem acerca de seu próprio destino, destacando suas perspectivas: objetiva: manter a ordem pública e a paz social; subjetiva: ausência do temor de eventual ataque aos valores socialmente compartilhados; instrumental: ação de Estado fundada no império da lei e no uso legítimo da força.

É a polícia que perfectibiliza e operacionaliza a primeira separação entre quem deve padecer os rigores da lei penal e aqueles que devem ficar-lhes imunes (THOMPSON, 2000, p. 247).

As estruturas policiais, na verdade, são fruto das transformações provocadas pela influência da ideologia, da economia, e da configuração das classes sociais ao longo da história no processo de construção de toda a estrutura burocrática administrativa que efetivou o monopólio da violência pelo Estado ou são criadas para atender a demanda surgida com o advento da modernidade (SAPORI, 2007, p. 54).

Sendo uma instituição de proteção social, a polícia se origina dos primitivos conglomerados urbanos. Deriva exatamente da vida em coletividade, que demanda a obediência de regras e, em caso de descumprimento delas, que a Administração se valha dessa instituição social para manter a ordem pública (SOUSA, 2016, p. 31-32).

Aristóteles observa justamente que o ser humano não basta a si próprio, precisando dos outros dentro da comunidade (ou cidade). O filósofo bem refere serem os “guardas cívicos” (os policiais) responsáveis por garantir a ordem, a paz interna e o governo da comunidade, sendo a polícia o primeiro e um dos maiores bens da “cidade dos homens” (ARISTÓTELES, 2000, p. 100-102).

Creemos ser precipitado estudar a segurança contemporânea sem uma acurada abordagem e análise da sua evolução e contextualização social e histórica, especialmente de seu personagem mais aparente: a polícia.

2.1 O ESTADO FORTE E A SEGURANÇA NACIONAL

No século XVIII, a segurança era vista enquanto dever fundamental do principal ator e agente securitizador: o Estado.

No referido século, como bem pontua Rui Pereira (2019), o direito à segurança do cidadão era diretamente articulado ao contrato social, a partir do legado de Rousseau, Montesquieu e da Revolução Francesa (PEREIRA, 2019). Em 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, além de estabelecer que “os homens nascem e são livres e iguais em direitos”, refere a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão como direitos imprescritíveis e inalienáveis. Interessante notar que, em um mesmo artigo, a histórica declaração associa o direito à liberdade e à segurança³.

Conforme bem observa Werner (2020), a doutrina militar exerce significativa influência no que tange ao debate acerca da temática da segurança, desde o plano das políticas públicas nacionais até as internacionais, tendo, assim, dois distintos reflexos:

- a) plano interno: a segurança é compreendida através da visão teórica do pensamento político clássico, na qual o Estado tem a missão primordial de resgatar o homem de sua eterna insegurança, vivenciada no estado de natureza, em que prevalece a *condição de guerra de todos* contra todos definida por Hobbes, o Estado cumpre a missão de garantia da ordem pública e da preservação da paz social;
- b) plano internacional: onde a temática da segurança se estabelece na pre-

³ “Artigo 2º- O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.” (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS do Homem e do Cidadão de 1789. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019).

venção dos horrores provocados pelos conflitos, em especial dos decorrentes da I e II Guerra Mundial, e, posteriormente, dentro do cenário da Guerra Fria, com papel preponderante da Organização das Nações Unidas (WERNER, 2020, p. 78, grifo do autor).

Ideologicamente derivado da II Guerra Mundial, o termo “segurança nacional” parte, pois, da utilização do aparato militar para fins de defesa e resistência do Estado frente a uma agressão estrangeira (WERNER, 2020).

Passando-se ao largo pelas duas Guerras Mundiais, obviamente marcadas por devastadores confrontos bélicos, chega-se ao período pós-guerra, em que se passa a abordar a evolução conceitual desta “**segurança nacional**”.

Hoffmann (2010) refere o exercício estatal da soberania e o monopólio da utilização da força pelo governo legalmente definido:

No âmbito das relações internacionais e do Direito internacional, a conotação clássica do conceito é a segurança do Estado (‘state security’ ou a segurança nacional ‘national security’), termos intercambiáveis. [...] Essa conotação clássica de segurança nacional possui natureza militar, associada à ameaça de agressão pelo uso da força (HOFFMANN, 2010, p. 255-256).

Com o fim da II Guerra Mundial, a perspectiva realista se estabelece como paradigma teórico na área de relações internacionais. Esse realismo assume, dentro de uma versão analítica e clássica, uma visão negativa sobre a possibilidade de cooperação na esfera internacional, já que considera os Estados como atores autointeressados, ou seja, guiados pelo interesse mínimo de se resguardarem e pelo interesse máximo de aumentarem seu poder no sistema internacional (TANNO, 2003).

Ao longo da Guerra Fria, a natureza da ameaça à garantia das necessidades de segurança pelos Estados Unidos e pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan), associada à especialização econômica inicial do processo de integração europeia e o fracasso, nos anos 1950, do projeto da Comunidade Europeia de Defesa (CED), contribuíram para um atraso e o adiamento no que tange à incorporação da área da segurança nos tratados comunitários.

Buzan (1997) bem refere a diminuição conceitual de segurança durante a Guerra Fria, em grande parte resultado da corrida armamentista e nuclear. No período, valorizaram-se largamente o componente militar e a distinção clássica entre segurança interna e segurança externa, dentro de um pensamento tradicionalista de visão estatocêntrica da temática e de seu domínio político, econômico, social e essencialmente ideológico e militar.

Bacelar Gouveia (2018, p. 54) observa que, a partir dos anos 1970, nota-se significativo incremento nas estatísticas de criminalidade, ressaltando que o processo de metropolização das cidades acabou por desencadear o aumento dos crimes organizados e violentos.

Nos anos 1970 e 1980, tem início um movimento pela inclusão das questões ambientais e econômicas na temática securitária. Buzan (1997) refere que passa a ser observado o ressurgimento de uma agenda mais espalhada de segurança, em grande parte como resultado da eficácia da deterrence. Ademais, a ascensão de Gorbachev na antiga União Soviética, o desenvolvimento da América do Norte, da

Europa Ocidental e do Japão e, ainda, a crescente opinião pública contra a eficácia ou mesmo a utilidade das armas são potencializadores de questionamentos ao pressuposto tradicionalista central da segurança militar (BUZAN, 1997).

Historicamente, até a década de 1980, predominava uma ideia tradicional, dentro de um paradigma realista de “segurança” centrado no Estado Forte, encarregado de manter a sua própria segurança territorial e de sua população por meio de visões distintas de segurança e de defesa. Nesse contexto, era impensável uma força de defesa (atuando em prol da soberania e independência do território) vir a ser utilizada para garantir a segurança interna e a criminalidade.

2.2 UMA NOVA AGENDA DE SEGURANÇA

Após a Guerra Fria, a “segurança nacional” acaba por sofrer um alargamento em suas dimensões. Outrora “concebida como instrumento de justificativa para determinadas escolhas políticas no interesse de Estado, fundada em decorrência das ameaças provocadas por outros Estados, como ataques militares” (WERNER, 2020, p. 86), surge a preocupação com as ameaças desencadeadas por novos personagens: os atores não estatais.

O terrorismo, o crime organizado transnacional, o tráfico de entorpecentes, a lavagem de dinheiro, a corrupção, bem como os desastres naturais. As novas perspectivas da segurança nacional compreendem a segurança relacionada às ameaças relativas à economia, às fronteiras, aos recursos naturais, demográficos, energéticos, geoestratégicos, de informações, de alimentos, de saúde, de diversidade étnica, de infraestrutura e contra o cyber ataque e genoma (WERNER, 2020, p. 86).

Justamente no aspecto de alargamento das ameaças à segurança é que a Escola de Copenhague desponta, contrariando a visão tradicionalista-militar de segurança (guerra e força). Dentro da nova agenda de segurança, indubitavelmente o Estado se mantém como personagem central, entretanto, deixa de ser o grande e único agente dominador da matéria.

Fundado em 1985, é o grupo que, segundo Suarez, recebeu e deu mais projeção aos novos estudos em segurança, destacando-se os de Barry Buzan, Ole Waever e Jaap de Wilde. Diante das “novas agendas” e da atual convergência de estudos sobre segurança em seus diversos sentidos, estes demandam a inserção de novos “setores” (SUAREZ, 2013, p. 70-71).

Não por acaso, nos anos 1990, diante da necessidade de superar-se o conceito tradicional de manutenção da ordem pública e buscando-se uma maior integração dos ramos e setores da segurança, desenvolve-se o conceito de segurança interna (LOURENÇO, 2019).

Na presente pesquisa, a título conceitual (e também explicativo), valemo-nos da Lei nº 53/2008, da República Portuguesa, que, além de definir o que se entende por “segurança interna”, também vincula, para a sua efetivação, a obediência a princípios constitucionais consagrados, tais como a legalidade, a necessidade, a adequação e a proporcionalidade, dentro do estado de direito democrático (PORTUGAL, 2008, n.p.):

Artigo 1.º - Definição e fins da segurança interna

1 - A segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.

2 - A actividade de segurança interna exerce-se nos termos da Constituição e da lei, designadamente da lei penal e processual penal, da lei quadro da política criminal, das leis sobre política criminal e das leis orgânicas das forças e dos serviços de segurança.

3 - As medidas previstas na presente lei destinam-se, em especial, a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública.

O período pós-Guerra Fria vem acompanhado, no campo das relações internacionais, de uma forte corrente a defender a existência de complementariedade entre a chamada “segurança humana” e direitos humanos, no bojo de uma vinculação de aspectos económicos e de desenvolvimento a aspectos políticos e sociais e de uma expansão de direitos fundamentais (SEN, 2020).

2.3 DO FIM DA GUERRA FRIA ATÉ A SEGURANÇA HUMANA

O termo “segurança humana” é subscrito em junho de 1992 por Boutros-Ghali, na condição de Secretário-Geral da ONU. No documento intitulado “Agenda para a Paz”, o diplomata egípcio discorre acerca da forma como a organização deveria responder aos conflitos no mundo pós-Guerra Fria. Da leitura do precioso documento constata-se que já naquele período era notado que a ausência de guerra e conflitos militares entre Estados não garante, por si só, a paz e a segurança internacionais, destacando que as fontes não militares de instabilidade nos campos económico, social, humanitário e ecológico tornaram-se ameaças à paz e à segurança (BOUTROS-GHALI, 1992, p. 8).

Dois anos após a menção feita por Boutros Boutros-Ghali, relatório elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) mencionou a necessidade de uma evolução conceitual mais focada no ser humano e no decréscimo do sentimento de insegurança da sua vivência diária. Dessa forma, baseando-se nos componentes da libertação do medo e da liberdade de escolha, foi “introduzido o conceito de segurança humana, que o referido relatório considerou que poderia ser afetada por diversas ameaças, como a fome, a doença, a criminalidade, o desemprego, as violações de direitos humanos e os desafios ambientais” (PNUD, 1994, p. 2-10 apud LUDOVINO, 2020, n.p.).

Conforme consta no referido Relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 1994 seriam sete categorias de ameaça à segurança humana que poderiam ser listadas: alimentar, ambiental, comunitária,

econômica, pessoal, política e sanitária⁴.

Assim, concebe-se um modelo em que a segurança é muito mais que Estado e indivíduo, mas sim um modelo mais denso de preocupação subjetiva e de proteção dentro da concepção de segurança humana, com várias dimensões e centralizada no indivíduo e nas condições para que o ser humano se sinta seguro (LOURENÇO, 2019).

Sacchetti (2007) constata que, no âmbito das relações internacionais e da segurança, a ênfase passa a ser destinada ao cidadão, e não mais ao Estado. A preservação dos interesses humanos, que abarcam os direitos humanos, é envolvida no conceito de segurança humana:

A par da segurança dos Estados e dos seus interesses soberanos, e por vezes sobrepondo-se a ela, tem vindo a ser atribuído grande valor à 'segurança humana'. Assim, por decisão da comunidade internacional e evocando razões de 'segurança humana', um poder externo pode intervir nos assuntos internos de um Estado soberano, a favor do povo ou de uma parcela do povo desse mesmo Estado, contra sua vontade e independentemente das suas eventuais preocupações com a segurança nacional própria (SACCHETTI, 2007, n.p.).

Nesse mesmo sentido, Monica Ferro destaca, a partir da verificação diária e empírica, que Estados "frágeis, falhados ou em colapso" hodiernamente se configuram em real ameaça à segurança humana da sua população, sendo assim, um hercúleo desafio à segurança internacional. Conforme destaca, e bem, a autora, o 11 de Setembro apresenta um terrorismo apocalíptico não estatal interligado fortemente a Estados frágeis, falhados e em colapso (FERRO, 2007, p. 389-410).

Brandão (2015) observa que a partir do fim da Guerra Fria e, especialmente, após os ataques às torres gêmeas do *World Trade Center* e ao Pentágono, desencadeados no fatídico 11 de Setembro de 2001, passa a ser potencializada a percepção relacionada a uma segurança holística. O "*comprehensive approach*" abarcaria as seguintes frentes:

[...] setores da segurança (segurança multissetorial para lá dos setores político e militar); objetos da segurança (múltiplos atores, incluindo os indivíduos e os grupos, para lá do Estado); atores da segurança, quer como provedores de segurança quer como fontes de ameaça; dinâmicas transfronteiriças (cooperação transgovernamental em prol da segurança; atuação de entidades transnacionais em prol da segurança; atores transnacionais perversos) (BRANDÃO, 2015, n.p.).

Visões exclusivistas nacionais e internacionais acabam deixando de fazer sentido diante de uma simbiose multilateral e congregadora apresentada pelas novas realidades, que passam a demandar um conceito multidimensional de segurança. Em uma visão personalista focada na proteção do cidadão, surgem dimensões de cidadania que ultrapassam a segurança policial-militar dos bens, tais como a segurança econômica, eleitoral, ambiental, biológica, energética, dentre várias outras.

4 UNDP – United Nations Development Programme. **Human development report 1994**. New York: Oxford University Press, 1994. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf. Acesso em: 5 out. 2020.

3 “DESTERRITORIALIZAÇÃO” DE AMEAÇAS

A destruição mútua assegurada – reinante no decurso da Guerra Fria – deu lugar hoje a fenômenos, mais ou menos violentos, mas certamente globalizados, como a subversão política, a criminalidade organizada transnacional, a proliferação de armas de destruição maciça e o terrorismo internacional, de que o de matriz islâmica é apenas o rosto mais visível, mas também a ameaça mais premente (MATOS, 2014, p. 133).

Superada a Guerra Fria, onde cada Estado, dentro de uma “simetria bipolar”, podia perceber a origem das ameaças externas e, assim, adotar contramedidas, baseadas largamente em seu poderio militar, um novo cenário se apresenta. As ameaças à segurança ultrapassam as fronteiras e ganham uma característica assimétrica e global a partir de novos personagens:

Com tudo isso, podemos dizer que estamos a viver um momento de desterritorialização e dispersão das ameaças que põem em risco a segurança dos Estados, tornando-as imprevisíveis. O que constitui um desafio para os Estados na tomada de decisões e na definição de estratégias que visam garantir a segurança das suas fronteiras. A tradicional divisão entre segurança interna e externa alterou-se. O que nos leva a reflectir sobre o tipo de ameaças que os Estados enfrentam; quais os riscos que correm ao se relacionarem com os demais Estados e outros sujeitos do Direito internacional; a eficácia dos meios disponíveis para defesa da população e do território; e sobre a real origem das ameaças nos dias de hoje (KAJIBANGA, 2016, p. 33).

Resulta daí a circunstância de estarem se esvaindo as diferenças entre segurança interna e externa, jurisdições nacionais e internacionais e atores estatais e não estatais (CRELINSTEN, 2014).

A sociedade global traz consigo a dimensão transfronteiriça dos problemas que desencadeia e o aumento da interligação e interdependência entre os Estados. Potenciando a liberdade de circulação de pessoas e a utilização das tecnologias de comunicação e informação, não apenas facilitou a prática de atividades criminosas como também o surgimento de uma realidade criminológica especificamente global. Tornou o crime mais eficaz, mais lucrativo e exponencialmente mais danoso. Embebida nas suas dobras está o nascimento e a expansão de uma criminalidade que utiliza as lógicas e potencialidades de um espaço aberto, instantâneo e alargado ao tamanho do Mundo, permitindo que grupos criminosos aproveitem as vantagens que oferece (RODRIGUES, 2020, 19).

Contemporaneamente, a adoção de um conceito de segurança interna ou nacional, apesar de aparentemente trazer a vantagem integrativa sob a égide de perspectivas setoriais, apresenta acentuado risco de limitação a um conceito excessivamente militar, capaz de fazer com que as forças policiais modernas sejam “engolidas” pelas militares.

José Nunes da Fonseca, no seu trabalho “O conceito de Segurança Nacional perspectivado para 2030”, utiliza o seguinte conceito de Segurança Nacional:

Segurança nacional é o grau relativo de garantia que, através de ações políticas, económicas, sociais, culturais, diplomáticas, psicológicas, ambientais e militares, o Estado proporciona, em determinada época, à Nação que ju-

risdiciona, para a consecução ou manutenção dos objectivos nacionais, a despeito dos antagonismos, pressões ou situações adversas, existentes ou potenciais (FONSECA, 2011, p. 81).

Justamente sobre a ideia contemporânea de “segurança”, Hoffmann (2010, p. 260) observa que, “embora a aura inicial associada ao conceito de segurança, quando a ‘guerra ao terrorismo’ foi lançada, ainda estivesse associada à segurança nacional”, tendo o Estado nacional como agente e objeto, referido conceito adquiriu mais amplitude, qualificando-se como “segurança humana”. Como bem observa o autor, alguns países – como Canadá, Noruega e Japão – têm se posicionado, dentro de uma linha humanista, na “linha de frente promotora de uma visão mais ampla, desenvolvimentista, da segurança humana” como uma responsabilidade estatal.

3.1 A GLOBALIZAÇÃO DA SEGURANÇA E O ALARGAMENTO DO PANORAMA SECURITÁRIO

Chega-se, assim, a uma concepção de “globalização da segurança”, diante de uma transnacionalização dos riscos pós-modernos, que demanda uma “dinâmica cooperativa no domínio da segurança” por meio de uma Política Externa e de Segurança Comum (PESC). Nesse cenário, considerando que “nenhuma das novas ameaças é puramente militar, nem pode ser combatida com meios exclusivamente militares; todas elas requerem uma conjugação de instrumentos”, observa-se que “a primeira linha de defesa há de muitas vezes situar-se no exterior”⁵.

O ataque desencadeado no 11 de Setembro, como pondera Hoffmann (2010), confere um patamar mais realista e ampliado de segurança, que se torna mais difusa (não mais sendo monopólio estatal), transnacional (e não apenas internacional) e cultural (extravasando o aspecto político).

Amaro bem refere o alargamento do panorama securitário, que passa a contar com novos atores e ameaças, tendo a segurança se ampliado para “além do vetor militar”. O novo cenário deixa de ter apenas o Estado como ator isolado no palco das garantias dos cidadãos (AMARO, 2020).

As novas ameaças transnacionais, a cibercriminalidade, o crime organizado e o terrorismo resultaram na diminuição da capacidade dos Estados de exercerem isoladamente a sua defesa frente às ameaças do século XXI, criando novas condições de insegurança.

Anabela M. Rodrigues (2020), ao constatar a profunda transformação ocorrida no âmbito da sociedade contemporânea e, igualmente, do mundo do crime, sintetiza o atual cenário como “o advento de uma nova sociedade global e de risco”. Nessa caótica e nova sociedade, o aspecto tecnológico ganha acentuada importância.

⁵ CONSELHO EUROPEU. **Estratégia europeia em matéria de segurança**: uma Europa segura num mundo melhor. Dez. 2003. Disponível em: www.consilium.europa.eu/media/30824/qc7809568ptc.pdf. Acesso em 05 out. 2020.

3.2 SOCIEDADE DO RISCO E SENTIMENTO DE (IN)SEGURANÇA

Sousa (2016, p. 394-395) refere que a segurança corresponde ao estado de ordem, à ausência de perigo, à “qualidade ou o estado do que é seguro”, daquilo que está livre, acutelado ou protegido do perigo.

É possível identificar e agrupar uma gama de desafios não militares que se inseriram na agenda do debate de segurança nos últimos anos, ligados a desafios ideológicos (segurança política), à economia nacional e à estabilidade do sistema financeiro (segurança econômica), às identidades coletivas (segurança social), às espécies, ao habitat e à poluição (segurança ambiental) (WERNER, 2020, p. 86).

Diante de uma nova criminalidade, a sociedade pós-contemporânea vive período de extrema sensação de insegurança (sociedade de risco), razão pela qual o tema se converteu em prioridade da agenda internacional. Nessa seara, Bacelar Gouveia (2018) explica haver, inclusive, a necessidade de falar de um “novo Direito Constitucional do Risco” e de uma “nova modelação da Constituição da Segurança”, com configuração multiforme em um universo de distintas situações, “cujas fronteiras se diluem entre os extremos da ‘segurança da normalidade’ e a ‘segurança da exceção’ perante a necessidade de uma maior modelação de causas e efeitos quanto à intervenção do Estado”.⁶

Ao encontro das perfeitas colocações de Bacelar Gouveia (2018), igualmente se mostram precisas as referências de Nelson Lourenço (2019) ao identificar que, na atual sociedade do risco, a compreensão da segurança equivale ao sentimento de (in)segurança das pessoas, sendo, pois, um inestimável contributo, um meio para a consolidação e a garantia de uma sociedade democrática na medida em que abrange todas as camadas e dimensões fundamentais. O autor ainda alerta para as justificativas e discursos políticos como potenciais geradores de sentimento de (in)segurança das pessoas.

Diante de complexos cenários de riscos e ameaças que “agudizam o sentimento de insegurança dos cidadãos”, Amaro (2020) refere que, enquanto direito fundamental de cidadania, a segurança hodiernamente se mostra como uma das temáticas de maior prioridade na agenda política estatal e da sociedade em geral. Ademais, isoladamente, nenhum país poderá responder pelos novos riscos globais ora apresentados.

3.3 O ESTADO E A PRESTAÇÃO SOCIAL PROTETIVA

Bacelar Gouveia (2018) registra com precisão que o direito à segurança, ademais de possuir uma dimensão negativa associada ao direito à liberdade (buscando evitar a perturbação individual do titular diante do poder público), também possui uma importante dimensão positiva, “com a qual se obriga os poderes públicos a conferirem níveis de segurança, por intermédio da agilização de meios jurídicos e materiais conducentes a tal resultado” (GOUVEIA, 2018, p. 304-305).

6 GOUVEIA, *op. cit.*, p. 53-54. A propósito, aliamos-nos ao entendimento de Bacelar Gouveia no sentido de ser inquestionável a necessidade de que o Direito à Segurança seja abordado sob a perspectiva de um direito fundamental autónomo, embora seja necessário registro de que alguns doutrinadores possuem entendimento de que seria um “direito auxiliar” de outros direitos principais, ou uma mera garantia de direitos.

Nessa simbiose, assim como o papel estatal no tocante ao cerceamento de liberdades individuais ou de direitos fundamentais é previsto e limitado constitucionalmente, esse mesmo arcabouço constitucional, materializando o princípio da proibição de proteção deficiente, determina ao Estado algumas prestações (CHUY, 2018, p. 115-120).

Nesse escopo, a teoria contratualista de Thomas Hobbes adquire importância no âmbito das sensíveis relações internacionais, especialmente em relação ao fato de cada Estado dever garantir a segurança de seu cidadão (GOUVEIA, 2018, p. 98-100).

Na atual sociedade global e de risco, o conceito pluralizado de segurança demanda ao Estado, antes de mais nada, uma verdadeira prestação social protetiva. Para tanto, dentro dos princípios constitucionais, a atualização e a modernização do arcabouço legislativo estatal mostram-se fundamentais, medida sem a qual não se pode pensar em avançar na abordagem do problema.

Nesse sentido, perfeita a explanação de Kennedy (2010) no sentido de que o Direito acabou por se tornar a marca da legitimidade como moeda corrente do poder:

O soberano não está mais sozinho, decidindo o império. Na verdade, ele se apoia em uma burocracia complexa, exercendo poderes que lhe foram delegados por uma Constituição e que são compartilhados com miríades de agências, burocracias e atores privados, todos eles intensamente emaranhados em redes que se espalham além das fronteiras. Mesmo nos Estados mais poderosos e bem-integrados, o poder hoje está nos capilares da vida social e econômica (KENNEDY, 2010, p. 218-222).

Em texto primoroso, Buzan parte de uma abordagem enraizada na escola mais alargada de segurança e examina as reiteradas questões políticas não explícitas que resultam de qualquer tentativa de ampliar o escopo da segurança. O autor propõe um método construtivista para a análise de segurança, que interaja com as três vertentes do campo da segurança (tradicionalista, com foco militar; abrangente, que parte de um alargamento das questões; e crítica, que tem uma atitude mais questionadora sobre toda a estrutura de segurança) (BUZAN, 1997).

Na mesma linha de raciocínio, Cajado assevera a importância da ciência para o estudo aprofundado das variadas dimensões sociais, referindo ainda que o Direito da Segurança surge justamente de uma matriz constitucional justamente destinada ao estudo da “relação entre o indivíduo e o Estado, em especial o exercício do poder político em relação aos seus cidadãos sob a perspectiva da segurança, buscando aprofundar a análise acerca dos institutos que autorizam a intervenção do Estado no campo das liberdades individuais”⁷.

Face às novas ameaças, as Forças Armadas têm que estar preparadas, para as mais variadas missões, pois estas serão cada vez mais diversificadas e, por isso, têm de receber formação e treino adequados para lhes fazer face e, simultaneamente, cooperar com as Forças de Defesa Internas na prevenção de eventuais ameaças aos Estados independentemente da sua origem.

7 CAJADO DOS SANTOS, Marlon Oliveira. **O regime jurídico do Direito da Segurança na Constituição Federal Brasileira de 1988.** *CEDIS Working Paper Direito, Segurança e Democracia*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2019 (no prelo).

Assistimos a um alargamento do conceito para fora dos limites da segurança nacional, incluindo outras considerações para além das de ordem militar, como a política, económica, social e ambiental, numa perspectiva mais internacional, exigindo aos Estados que pensem e atuem em termos internacionais e globais mais cooperativos. Por outro lado, há correntes que defendem que a prioridade deve ser dada aos seres humanos pois sem eles a 'segurança não faz sentido' (KAJIBANGA, 2016, n.p.).

Pois nesse exato sentido que o General José Nunes da Fonseca (2011), Chefe do Estado-Maior do Exército de Portugal, apresenta um moderno conceito de segurança nacional com vista à consecução dos objetivos de uma política de segurança nacional ligada à área de defesa, mas também para além do setor militar:

Segurança nacional é o grau relativo de garantia que, através de acções políticas, económicas, sociais, culturais, diplomáticas, psicológicas, ambientais e militares, o Estado proporciona, em determinada época, à Nação que jurisdiciona, para a consecução ou manutenção dos objectivos nacionais, a despeito dos antagonismos, pressões ou situações adversas, existentes ou potenciais. [...] A consecução ou manutenção dos objectivos nacionais são garantidos através de acções desenvolvidas pelos vários sectores estratégicos do Estado, com vista a garantir a condição de segurança nacional. Consideradas neste contexto alargado de segurança, as acções militares constituem responsabilidade exclusiva e inalienável das FFAA, enquanto componente militar da segurança nacional (FONSECA, 2011, n.p.).

Demonstrando a maturidade e o profissionalismo dos órgãos estatais portugueses, em maio de 2019 foi anunciado acordo em que “os militares aceitaram ser dirigidos por forças policiais, em casos de situações extremas de ameaça à segurança pública, como atentados terroristas”, que tragam risco à população ou a infraestruturas críticas (MARCELINO, 2019).

3.4 A SEGURANÇA GARANTE A DEMOCRACIA

Interessante trazer ensinamento de Werner (2020) a respeito do verdadeiro sentido atribuído pelo Constituinte brasileiro à expressão segurança:

[...] a Constituição de 1988 tratou do tema em três artigos distintos: no caput do artigo 5º; no caput do artigo 6º, bem como no artigo 144. No caput do artigo 5º, a segurança encontra correlação com a primeira função dos direitos fundamentais, com a função da defesa da pessoa humana, individualmente considerada, frente ao poder do Estado. Vinculado à 1ª Dimensão das liberdades, por seu turno, no caput do artigo 6º, encontra-se a 2ª Dimensão relacionada à função de prestação social, ou seja, dos direitos coletivos mais abrangentes e materializáveis, na possibilidade de obter uma prestação positiva por parte do Estado no âmbito da segurança social, como: saúde, educação. Finalmente, no artigo 144 a segurança passa a ter perspectiva tipificada de 3ª Geração de Karel Vasak ou 5ª Dimensão, ou seja, está associada à função de proteção da incolumidade da pessoa e de seu patrimônio pelo Estado perante terceiros para a garantia da paz (WERNER, 2020, p. 77).

Ao analisar os efeitos da globalização e as consequências da sociedade do risco, Beck (2003, p. 48) apresenta interessante conclusão: “[...] *la seguridad nacional ya no es tal seguridad. Alianzas seguramente las ha habido siempre, pero la diferencia*

decisiva es que hoy las alianzas globales son necesarias no solo para la seguridad exterior sino también para lo interior.”

Rebelo (2015, p. 131-133), jornalista e pesquisador de Cabo Verde, bem destaca que, diante da violência criminalizada e do sentimento de insegurança, emerge a necessidade de uma profunda reorganização das políticas públicas de segurança e do próprio papel estatal.

Ao discorrer de forma específica acerca da percepção da segurança, Werner (2020) refere justamente a dificuldade observada no que tange à ponderação e ao equilíbrio dos direitos individuais em contraste com o pleno convívio das liberdades públicas.

Justamente nesse escopo, Sousa (2016) pontua serem três os “bens” a serem protegidos pela segurança pública: “a) o Estado e as suas instituições [...]; b) a inviolabilidade do ordenamento jurídico; c) certos direitos subjetivos e bens jurídicos individuais, como a vida, a integridade física, a saúde, a liberdade, a honra e o patrimônio” (SOUSA, 2016, p. 394-395).

Aharon Barak (2002; 2003), magistrado israelense que já foi, inclusive, Presidente da Suprema Corte de Israel, explica com muita propriedade o desafio de promover um equilíbrio entre o que é necessário para a efetivação da segurança nacional frente aos direitos fundamentais:

Any balance that is struck between security and freedom will impose certain limitations on both. A proper balance will not be achieved when human rights are fully protected, as if there were no terrorism. Similarly, a proper balance will not be achieved when national security is afforded full protection, as if there were no human rights. The balance and compromise are the price of democracy (BARAK, 2002; 2003, n.p.).

Por conseguinte, os organismos policiais, que notadamente evoluíram ao longo da história, hodiernamente se apresentam fundamentais dentro da engrenagem de defesa e de garantia dos direitos e liberdades fundamentais. Nesse período, eis talvez um dos maiores desafios internacionais: conseguir enfrentar os novos desafios da criminalidade contemporânea e, simultaneamente, garantir ao cidadão uma abordagem constitucional e democrática da questão da segurança.

O certo é que para isso nós temos de preparar. E decerto o urgente é – tanto programática quanto normativamente – que o façamos sem perder de vista as liberdades que tanto nos custaram a conquistar – um considerando que nem sempre, infelizmente, temos tido na devida consideração (GUEDES, 2007, p. 21).

De forma bastante coerente, a Constituição da República Portuguesa de 1974, no âmbito de direitos, liberdades e garantias pessoais, estabelece expressamente que “todos têm direito à liberdade e à segurança”, sendo, pois, tarefa fundamental do Estado a garantia de ambas. “Artigo 27.º Direito à liberdade e à segurança. 1. Todos têm direito à liberdade e à segurança [...]. Artigo 272.º Polícia. 1. A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”⁸.

⁸ Disponível em: www.parlamento.pt/Legislacao/PAGINAS/CONSTITUICAOREPUBLICAPORTUGUESA.ASPX

Merece registro que a referida garantia à liberdade e à segurança de cada cidadão é positivada de forma conjunta, no mesmo artigo, demonstrando, evidentemente, a correlação entre ambas e, principalmente, a obrigação e o monopólio estatal em concretizar ações de forma a garantir aplicação delas. A Carta Magna de Portugal apregoa, ainda, que à polícia competem as funções de “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”. Mais claramente: a segurança é condição primordial da liberdade. E mais, sem a autoridade de Estado, perdem-se a segurança e a liberdade.

4 CONCLUSÃO

Nas últimas décadas, a instantaneidade da globalização provocou mudanças em uma velocidade jamais imaginada. Referidas mudanças atingem diversos segmentos da sociedade, exigindo profunda reflexão e, conseqüentemente, a reciclagem de antigas práticas.

Nesse cenário pós-moderno, vive-se a era da segurança global, onde não mais se respeitam as antigas fronteiras geográficas e se observa um claro alargamento de bens, pessoas e direitos a proteger. Ademais, é de se notar uma clara área de sobreposição diante das novas ameaças trazidas pela criminalidade organizada, pelo terrorismo transnacional e por novos e perturbadores atores não estatais para provocar caos e medo.

Parece-nos que não existem mais “fronteiras” entre a “segurança interna” e a “segurança externa”, existindo, em verdade, uma “desterritorialização” de variadas ameaças em face do interesse nacional (Estado) e dos seus cidadãos (indivíduo).

A atual realidade conflitual exige uma profunda readequação dos mecanismos de resposta estatais, devendo ser superada a clássica (e importante) distinção conceitual entre a segurança externa, a interna, a nacional e a defesa.

Fukuyama escreveu um dia, no contexto da já prosaica teoria da dissuasão mútua, que “depende do facto de o agente que poderá recorrer a qualquer forma de armas de destruição maciça ter um endereço de resposta: com isso, fica assegurada a possibilidade de retaliação” (FUKUYAMA, 2006, p. 64). Esta asserção, porém, pode estar hoje profundamente ultrapassada. A maior parte das ameaças, atualmente, provém de atores não estatais – de forma autônoma ou sutilmente patrocinados por Estados terceiros –, em especial de organizações terroristas ou ligadas à criminalidade organizada transnacional, as quais não detêm um “endereço” estático, dificultando a sua localização, rastreamento, monitoramento e desmembramento.

Esse pode ter sido, aliás, o princípio do fim do Estado Islâmico. Ao ter aspirações de domínio de um território e de uma população em cada um dos seus wilāyat, na Síria e no Iraque – e detendo, no essencial, funções de organização política, institucional e, pasme-se, securitárias⁹ –, permitiu que a sua sede do poder estratégico (e militar) pudesse ser visada militarmente. Ao invés da al-Qaeda, sua predecessora, e hoje feroz adversária na disputa da hegemonia do Jihadismo global, que nunca aspirou à “conquista” e domínio de um território concreto.

9 Aqui, na perspectiva de “aplicação da lei” e de “manutenção da ordem pública”, ou seja, dos preceitos islâmicos da Sharia.

A sua versatilidade residia, pois, na capacidade de se expandir, à escala global, em entidades replicadas nas já existentes ou em novas formulações, ditadas por uma ideologia global disseminada, mas ajustável, caso a caso, a interesses geográficos particulares, servindo assim ambos os lados da mesma moeda, os da organização-mãe, por um lado, e o das organizações descentralizadas, filiadas, ou autoproclamadas como tal, por outro. Adicionalmente, outro tipo de ameaça se coloca agora, em especial aos Estados europeus, que é o do regresso, em curso ou nalguns casos já consumado, dos denominados combatentes terroristas estrangeiros, a partir de território sírio e iraquiano. Portadores de vasto conhecimento em matéria de combate militar, competências técnicas e táticas nos domínios da subversão, sabotagem, inteligência, infiltração, dissimulação e engano, constituir-se-ão como uma ameaça difusa e disseminada, a partir das diásporas na Europa, com potencial, motivação e capacidades para recrutar e radicalizar novos membros, constituir células espontâneas e planejar e executar ataques terroristas.

Na perspectiva da Segurança, em particular da ação contraterrorista, o dilema subsiste: como legitimar a ação contraterrorista, logrando a sua eficácia e eficiência, sem perder de vista os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos?

Neste sentido, a resposta contraterrorista, parte integrante de uma perspectiva holística da segurança, constitui, pois, um ponto de equilíbrio da sua performance ético-legal. Transversal a todos os seus vetores de atuação – prevenção, proteção, resposta, gestão de consequências e resiliência social –, configura o que designamos por continuum da ação contraterrorista, convocando uma geometria variável, cíclica e integrada, de uma pluralidade de atores (Inteligência, Agências Policiais, Forças Armadas, Proteção Civil e Emergência, Sistema Penal e Judiciário, etc.), que, embora com diferentes culturas institucionais e organizacionais, visam, no seu conjunto, a busca de um objetivo comum: a proteção e segurança da sociedade.

Chega-se, pois, no século XXI, a um conceito pluralizado de segurança no âmbito de uma sociedade global e de risco que antes de mais nada demanda do Estado uma verdadeira prestação social protetiva. Todo esse contexto aponta justamente para a necessidade de utilização conjunta e integrada dos operadores de segurança.

Nesse ponto, as forças de segurança passam a desempenhar papel fundamental. É exatamente a “prevenção do perigo”, hodiernamente exercida pela atividade policial, que acaba por garantir esses dois valores indissociáveis: a liberdade e a segurança (SOUZA, 2016, p. 32).

Guardando similitude com os vasos comunicantes, segurança e liberdade são recipientes (no caso, direitos) que contêm um precioso fluido homogêneo, que se acomoda independentemente de sua forma ou de seu volume, cabendo ao Estado e à Justiça promover o seu devido equilíbrio e integração por meio de um conjunto de órgãos, sistemas e normas (PEREIRA, 2019).

Partindo da perfeita positivação do legislador constante na Carta portuguesa, resta evidente que, muito mais do que antagonistas, o direito à liberdade e à segurança possuem acurada interdependência e estreita correlação frente às ameaças contemporâneas, em especial aqueles representados pela criminalidade

organizada e pelo terrorismo transnacional.

A segurança, portanto, possibilita o livre exercício de direitos, liberdades e de garantias previsto no espectro constitucional e legal. Dessa forma, a segurança pública se apresenta exatamente como um dos principais direitos fundamentais da sociedade e, ainda, como fundamento de atuação das forças policiais.

Nesse escopo, estamos a defender uma atuação que seja efetivada exatamente dentro do conjunto simbiótico de segurança e de liberdade, que cremos estarem interligados. Não existe liberdade sem segurança, enquanto a segurança só opera em um quadro de respeito absoluto aos direitos fundamentais. É justamente a moderna segurança desempenhada pelas instituições policiais que garante a democracia, constituindo-se em um decisivo fator de liberdade e de garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

AMARO, A. D. Segurança comunitária e proteção civil. **Territorium**: Revista Internacional de Riscos, v. 27, n. 1, p. 5-16, 2020.

ARISTÓTELES. **Tratado de política**. Sintra: Publicações Europa-América, 2000.

BALESTRERI, R. B. **Direitos Humanos**: coisa de polícia. Passo Fundo: Berthier, 2002.

BECK, U. **Sobre el terrorismo y la guerra**. Barcelona: Paidós, 2003.

BOUTROS-GHALI, B. **An Agenda for Peace Preventive Diplomacy, Peacemaking and Peace-keeping**. Nova Iorque: ONU, 1992. p. 8. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/145749>. Acesso em 5 out. 2020.

BRANDÃO, A. P. O nexo interno-externo na narrativa securitária da União Europeia. **JANUS.NET e-journal of International Relations**, v. 6, n. 1, maio-out. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento de Polícia Federal. Academia Nacional da Polícia Federal. **Introdução ao estudo da Polícia**. Brasília-DF: Academia Nacional de Polícia Federal, 2010.

BUZAN, B. Rethinking Security after the Cold War. **Cooperation and Conflict**, v. 32, n. 1, p. 5-28, 1. mar. 1997.

BUZAN, B. **People, States and Fear**: an Agenda for International Security Studies in the Post-Cold War Era. 2. ed. Colchester: ECPR Press, 2007.

CAETANO, M. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. Tomo I, 6. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CAJADO DOS SANTOS, M. O. O regime jurídico do Direito da Segurança na Constituição Federal Brasileira de 1988. **CEDIS Working Paper Direito, Segurança e Democracia**. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2019 (no prelo).

CHUY, J. F. M. **Operação Hashtag**: a primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina. Novo Século: São Paulo, 2018.

CLEMENTE, P. Informação e Segurança Pública. In: MOREIRA, A.; RAMALHO, P. (Coord). **Estratégia**. v. XIX. Lisboa: Instituto Português da Conjuntura Estratégica, 2010. p. 411-421.

CLEMENTE, P. **Material de aula**. Doutoramento em Direito e Segurança, Universidade Nova de Lisboa, fev. 2020.

CONSELHO EUROPEU. **Estratégia europeia em matéria de segurança**: uma Europa segura num mundo melhor. Dez. 2003. Disponível em: www.consilium.europa.eu/media/30824/qc7809568ptc.pdf. Acesso em 5 out. 2020.

CRELINSTEN, R. **Perspectives on Counterterrorism**: From Stovepipes to a Comprehensive Approach. *Perspectives on Terrorism*, v. 8, 1. ed., 2014.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS do Homem e do Cidadão de 1789. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf. Acesso em 17 nov. 2019.

FERRO, M. O que falha quando falham os Estados? In: MOREIRA, A.; RAMALHO, P. (Coord.). **Estratégia**. v. XVII. Lisboa: Instituto Português da Conjuntura Estratégica, 2007. p. 389-410.

FONSECA, J. N. O conceito de Segurança Nacional perspectivado para 2030. **Boletim Ensino, Investigação**, n. 11, p. 81-115, nov. 2011.

FUKUYAMA, F. **Depois dos Neoconservadores**: A América na Encruzilhada. Lisboa: Gradiva, 2006.

GARCIA, F. P. Como apoiar a redução da mobilidade humana: as estruturas do Estado e o papel da cooperação portuguesa. In: MOREIRA, A.; RAMALHO, P. (Coord). **Estratégia**. v. XVII. Lisboa: Instituto Português da Conjuntura Estratégica, 2007. p. 201-207.

GOUVEIA, J. B. **Direito da segurança**: cidadania, soberania e cosmopolitismo. Coimbra: Almedina, 2018.

GUEDES, A. M. **Ligações perigosas, conectividade, coordenação e aprendizagem em redes terroristas**. Coimbra: Almedina, 2007.

HOFFMANN, F. Mudança de paradigma? Sobre Direitos Humanos e segurança humana no mundo pós-11 de setembro. In: HERTZ, M.; AMARAL, A. B. (Org.). **Terrorismo & relações internacionais**: perspectivas e desafios para o século XXI. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Loyola, 2010, p. 247-275.

KAJIBANGA, Rosa. Defesa nacional: novas ameaças. Working Papers Direito, **Segurança e Democracia**, CEDIS – Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/35174837/Defesa_Nacional_novas_amea%C3%A7as?auto=download. Acesso em: 10 abr. 2020.

KENNEDY, D. A guerra moderna e o Direito moderno: uma parceria inquietante. In: HERTZ, M.; AMARAL, A. B. (Org.). **Terrorismo & Relações Internacionais**: perspectivas e desafios para o século XXI. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010.

LOURENÇO, N. **Palestra proferida no I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI)**. Lisboa: Instituto Universitário Militar (IUM-Portugal), 12 nov. 2019.

LUDOVINO, A. M. B. O emprego das Forças Armadas na Segurança Interna em Portugal: estudo comparativo com Espanha. **Revista Militar**. Disponível em: www.revista-militar.pt/artigo/1174. Acesso em 5 out. 2020.

MARCELINO, V. Acordo histórico. Militares aceitam “comando” de polícias em casos extremos. **Jornal Diário de Notícias**, Portugal, 30 maio 2019. Disponível em: www.dn.pt/edicao-do-dia/30-mai-2019/acordo-historico-militares-aceitam-comando-de-policias-em-casos-extremos-10953526.html. Acesso em 5 out. 2020.

MATOS, H. J. **Sistemas de Segurança Interna**. Terrorismo e Contraterrorismo. 1. ed., Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2016.

MATOS, H. J. Contraterrorismo e contrarradicalização: mitigar ou exacerbar da violência? **JANUS**, Anuário de Relações Exteriores, UAL, 16 jun. 2014. Disponível em: http://janusonline.pt/images/anuario2014/3.26_HerminioMatos_Contraterrorismo.pdf. Acesso em 31 jul. 2019.

PEREIRA, R. **Palestra proferida no I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI)**. Lisboa: Instituto Universitário Militar (IUM-Portugal), 14 nov. 2019.

PINTO, M. C. **As Nações Unidas e a manutenção da paz**. Coimbra: Almedina, 2007.

PNUD. **Human Development Report**. New York: Oxford University Press, 1994.

REBELO, J. **Violência e criminalidade**: uma perspectiva da realidade Cabo-Verdiana. Praia: [s.n.], 2015.

SACCHETTI, A. E. F. O impacto do conceito de segurança humana. In: MOREIRA, A.; RAMALHO, P. (Coord). **Estratégia**. v. XVII. Lisboa: Instituto Português da Conjuntura Estratégica, 2007. p. 19-26.

SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SEN, A. **Why Human Security**. 2000. Disponível em: www.humansecurity-chs.org/activities/outreach/Sen2000.pdf. Acesso em 5 out. 2020.

SOUSA, A. F. **Manual de Direito Policial**: direito da ordem e segurança públicas. Porto: Vida Económica, 2016.

SUAREZ, M. A. G. **As guerras de George W. Bush e o terrorismo no século XXI**. Curitiba: Appris, 2013. p. 70-71.

TANNO, G. A contribuição da Escola de Copenhague aos estudos de Segurança Internacional. **Contexto Iternacional**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 47-80, jan./jun. 2003. Disponível em: www.scielo.br/pdf/cint/v25n1/v25n1a02.pdf. Acesso em 5 out. 2020.

THOMPSON, A. F. G. Reforma da polícia: missão impossível. **Revista Discursos Sedi-
ciosos: Crime, Direito e Sociedade**, ano 5, n. 9 e 10. Rio de Janeiro: Freitas Bastos,
2000.

WERNER, G. C. Securitas: da Segurança Nacional à Segurança Humana. **Revista
Brasileira de Ciências Policiais**, v. 11, n. 1, p. 69-100, jan./abril. 2020. Disponível em:
<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/issue/current/showToc>. Acesso em 14
fev. 2020.